

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 188/2016

Recomenda ao Governo a salvaguarda do Ateneu Comercial de Lisboa de forma a prosseguir os fins para que foi destinado

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Encontre, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, uma solução capaz que permita ao Ateneu Comercial de Lisboa manter-se aberto à comunidade, recuperando os fins a que os seus fundadores o destinaram.

2 — Proceda à classificação do património mobiliário do Ateneu Comercial de Lisboa como património móvel de interesse público, promovendo a sua inventariação e preservação.

3 — Proceda à classificação do Palacete dos Condes de Povolide, na Rua de Santo Antão, em Lisboa.

4 — Impeça qualquer operação de alienação do Palacete dos Condes de Povolide, na Rua de Santo Antão, em Lisboa, preservando o direito de preferência de aquisição do imóvel.

5 — Crie um grupo de trabalho interministerial para avaliar e estruturar um plano de intervenção com vista à recuperação e estabilidade financeira do Ateneu Comercial de Lisboa, preservando a sua missão cultural de interesse público.

Aprovada em 20 de julho de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 189/2016

Recomenda ao Governo a realização de estudos da qualidade do ar e epidemiológicos, em Alhandra, devido aos efeitos de poluição da CIMPOR — Cimentos de Portugal, SGPS, S. A.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a realização de estudos epidemiológicos e ambientais para averiguar o impacto da produção da CIMPOR — Cimentos de Portugal, SGPS, S. A., e de outras unidades industriais da zona de Alhandra na qualidade do ar exterior e na saúde da população residente na área geográfica circundante àquelas empresas.

Aprovada em 20 de julho de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 190/2016

Recomenda ao Governo que salvaguarde os direitos dos trabalhadores no processo de reestruturação do Novo Banco

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Reúna com todas as estruturas representativas dos trabalhadores, a fim de se inteirar da verdadeira situação do Novo Banco relativamente aos trabalhadores e aos seus postos de trabalho.

2 — Proceda ao levantamento das situações ilícitas ou irregulares identificadas no processo de reestruturação e despedimento coletivo do Novo Banco, designadamente as que consubstanciem violação dos direitos laborais dos trabalhadores envolvidos.

3 — Comunique, através do meio que considere mais expedito, às partes envolvidas, designadamente às estruturas representativas dos trabalhadores, de que forma pretende garantir o cumprimento da legalidade e que medidas irá tomar nesse sentido.

Aprovada em 20 de julho de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 191/2016

Recomenda ao Governo a inclusão do empreendimento de aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato (Barragem do Pisão) nas prioridades de investimento em regadio.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Inclua o empreendimento de aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato (Barragem do Pisão), nas prioridades de investimento em regadio, no Plano Nacional de Regadio e no Programa Nacional para a Coesão Territorial, tendo em conta a sua importância para o desenvolvimento do distrito de Portalegre.

2 — Intervenha, designadamente através da Unidade de Missão para a Valorização do Interior, promovendo a participação interministerial de acordo com os fins múltiplos do empreendimento.

3 — Promova, com o acompanhamento do Ministério do Ambiente, no âmbito dos fins múltiplos do empreendimento, o aproveitamento enquanto reserva estratégica para abastecimento de água às populações.

Aprovada em 20 de julho de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 91/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 21 de maio de 2014, o Conselho Federal Suíço comunicou ter a Federação de São Cristóvão e Neves formulado uma declaração, a 17 de abril de 2014, ao Protocolo Adicional I, adotado em Genebra em 8 de junho de 1977, referente à Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949 para a Proteção das Vítimas da Guerra.

(tradução)

Protocolo Adicional I

Declaração da Federação de São Cristóvão e Neves

A 17 de abril de 2014, a Federação de São Cristóvão e Neves depositou junto do Conselho Federal Suíço a seguinte declaração (texto original em inglês):

«O Governo da Federação de São Cristóvão e Neves reconhece de pleno direito e sem acordo especial, em

relação a qualquer outra Alta Parte Contratante que aceite a mesma obrigação, a competência da Comissão Internacional para o Apuramento dos Factos para inquirir das alegações dessa mesma Parte, tal como autorizado pelo artigo 90.º do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949.»

A República Portuguesa é Parte do mesmo Protocolo, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/1992, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 77, de 1 de abril de 1992, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de maio de 1992, conforme o Aviso n.º 100/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 163, de 17 de julho de 1992, e o Aviso n.º 277/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 250, de 28 de outubro de 1994, tornando pública a Declaração Facultativa referente ao artigo 90.º do Protocolo I.

Secretaria-Geral, 25 de julho de 2016. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 217/2016

de 8 de agosto

O Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, estabelece a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, prevendo na sua estrutura a Unidade Nacional de Verificações (UNAVE).

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do referido decreto-lei, a UNAVE tem como missão garantir o cumprimento e verificar a implementação dos tratados e acordos no âmbito do controlo internacional de armamentos e das medidas para consolidação da confiança e da segurança na Europa, na vertente militar. Neste âmbito, compete-lhe ministrar formação, instrução e treino aos inspetores e avaliadores da UNAVE, bem como aos acompanhantes nacionais e locais e, ainda, aos militares que compõem a Equipa de Observação Nacional do Tratado sobre o Regime de Céu Aberto, conforme resulta da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2015, de 31 de julho.

Para o efeito, a UNAVE ministra o Curso de Inspetores, qualificando oficiais e sargentos dos Quadros Permanentes para o desempenho das funções de inspetor ou avaliador em missões de controlo internacional de armamento.

Nestes pressupostos e no sentido de promover o reconhecimento da referida qualificação, especialmente quando os militares participam em missões no âmbito do controlo internacional de armamento, por forma a permitir aos seus interlocutores identificá-los na qualidade de inspetores ou avaliadores, como sucede com os seus homólogos estrangeiros, mostra-se necessária a atribuição de um distintivo específico, conforme proposto pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas. Este distintivo materializa-se num símbolo relacionado com os três pilares que sustentam o controlo internacional de armamento, isto é, o Tratado sobre Forças Armadas Convencionais na Europa, assinado em Paris, em 19 de novembro de 1990, o Tratado sobre o Regime Céu Aberto (*Open Skies*), assinado em Helsínquia, em 24 de março de 1992, e o

Vienna Document 2011, adotado pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), em 30 de novembro de 2011.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 249/95, de 21 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o distintivo do Curso de Inspetores da Unidade Nacional de Verificações (UNAVE), com o modelo e a descrição heráldica que constam do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Atribuição e uso do distintivo

1 — O distintivo do Curso de Inspetores da UNAVE é atribuído por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas habilitados com o curso para o desempenho de funções de inspetor ou de avaliador da UNAVE, no âmbito do controlo internacional de armamento.

2 — O uso do distintivo do Curso de Inspetores da UNAVE pelos militares deve observar as normas relativas ao uso de distintivos de cursos previstas no regulamento de uniformes do respetivo ramo das Forças Armadas.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*, em 29 de julho de 2016.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Distintivo do Curso de Inspetor da Unidade Nacional de Verificações (UNAVE)



1 — Descrição: triângulo negro com uma espada na posição vertical e um grifo.